**REQUERIMENTO Nº 0208/2020**
Data: 1º de junho de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 01/06/20
Obtendo o seguinte resultado:
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário

**Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através do setor competente, sobre os impactos da Lei Complementar nº 173/2020, que "estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências", no Município.**

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito, para que forneça, através do setor competente e nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, informações sobre os impactos da Lei Complementar nº 173/2020 no Município.

Referida normativa federal foi publicada no Diário Oficial da União na última Quinta-feira (28), prevendo o estabelecimento de um Programa Federativo de Enfrentamento ao novo Coronavírus, com diversas consequências econômicas não só à União e aos Estados, mas também e especialmente aos Municípios, notadamente em razão de interferências a serem implementadas no funcionalismo público local.

Considerando que o tema foi trazido ao debate na Audiência Pública realizada no mesmo dia pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização desta Câmara Municipal, a qual é composta pelos Vereadores que abaixo subscrevem, através da presente proposição se requer ao Executivo Municipal que informe se há previsão de implementação do referido programa em nosso Município. Em caso positivo, requer sejam esclarecidos detalhadamente os impactos do programa nas finanças municipais, apresentando-se de maneira pormenorizada as interferências que haverão ou que poderão haver no orçamento do Município caso concretizado. Ao mesmo tempo, requer sejam explicitados os impactos previstos para a folha de pagamento do funcionalismo público, informando-se se há previsão, neste caso, de congelamento das vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remuneração dos servidores, da não contratação de novos servidores e da não realização de concurso público, e de outras medidas restritivas impostas na forma determinada pelo Artigo 8º da mencionada lei.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, estes Vereadores solicitam que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 1º de junho de 2020.

**ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL**
Vereador

**JOSOÉ R. PEDRALLI**
Vereador

**ADELAR NEUMANN**
Vereador